



PROJETO DE LEI Nº ____ .2025

**ALTERA A LEI Nº 4.197, DE 13 DE MARÇO DE
2024.**

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Ordinária nº 4.197, de 13 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para que as pessoas com fibromialgia estejam asseguradas pelos mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, serão consideradas diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.”

Art. 2º Fica acrescentado à Lei Ordinária nº 4.197, de 13 de março de 2024, o seguinte artigo:

“Art. 2º-A A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis que tratam do assunto.”

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 10 de julho de 2025.

KELLEY BONICENHA
Vereadora





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a redação do artigo 2º e incluir o artigo 2º-A na Lei Ordinária nº 4.197, de 13 de março de 2024, a fim de garantir às pessoas com fibromialgia o reconhecimento legal como pessoas com deficiência, assegurando-lhes o pleno acesso aos direitos e políticas públicas já previstas para esse grupo.

A fibromialgia é uma condição clínica crônica, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sob o código M79.7 da CID-10, caracterizada por dor generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas e outros sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida e a funcionalidade das pessoas acometidas. Ainda que invisível aos olhos, a doença impõe severas limitações à vida cotidiana, tornando essencial a adoção de medidas que promovam inclusão e garantam proteção social.

Ao reconhecer, no âmbito municipal, a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência, o presente projeto busca assegurar a essa população o acesso a políticas públicas específicas e a direitos fundamentais, como: cotas em concursos públicos, isenções tributárias, atendimento prioritário, acesso a serviços de saúde especializados e suporte multidisciplinar.

Além disso, essa iniciativa representa um avanço significativo no combate ao preconceito e à exclusão social, contribuindo para a valorização da dignidade humana, o respeito à diversidade e a promoção da equidade. A inclusão legal da fibromialgia como deficiência é também um passo importante para estimular a conscientização da sociedade sobre a condição, reduzindo o estigma e promovendo o acolhimento.





Dessa forma, o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, bem como no interesse público de garantir a todos uma vida mais justa e acessível.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição, em favor da justiça social e da dignidade das pessoas com fibromialgia.

Linhares/ES, 10 de julho de 2025.

KELLEY BONICENHA
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003200340037003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 11/07/2025 10:54

Checksum: **8BFA6AC8F91FCCC82E8C3912E05A2FF876B31EAA26818B838F0F788983CBB0AB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310035003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.